



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.317, DE 2015

Altera o art. 18 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1971, para estabelecer escalonamento do valor das multas cobradas pelo descumprimento das normas reguladoras do trabalho rural.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Carlos Melles

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.317, de 2015, de autoria do Senado Federal, propõe alterar o art. 18 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, de modo a estabelecer um escalonamento do valor das multas cobradas pelo descumprimento das normas reguladoras do trabalho rural, em função do tamanho da propriedade. Senão, vejamos como se propõe o escalonamento da sanção:

I – 25% do salário base de cada empregado em situação irregular, no caso de propriedade com até 10 módulos fiscais;

II – 50% do salário base de cada empregado em situação irregular, no caso de propriedade com até 50 módulos fiscais;

III – 75% do salário base de cada empregado em situação irregular, no caso de propriedade com até 100 módulos fiscais;



IV- 100% do salário base de cada empregado em situação irregular, no caso de propriedade com mais de 100 módulos fiscais.

Durante o processo de discussão da proposição no Senado Federal houve um apoio maciço ao reajuste pretendido, tendo em vista a urgência em coibir o descumprimento à legislação trabalhista. Também argumentou-se ser o escalonamento proporcional ao tamanho da propriedade a sistemática que melhor se adequa à necessidade de atualização da multa.

O Projeto de Lei nº 1.317, de 2015, foi distribuído, tramitando em regime de prioridade, às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania, e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

À Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural cabe analisar o mérito do Projeto de Lei nº 1.317, de 2015, no que se refere ao seu campo temático. Assim, analisaremos a proposição sob a ótica do setor agropecuário e das políticas agrícola e agrária que o norteiam.

O Projeto de Lei nº 1.317, de 2015, pretende atualizar o valor da multa aplicada sobre as infrações à legislação trabalhista rural, estabelecendo uma nova sistemática, o que é seu grande mérito. Nesse sentido, cabe ressaltar que ao atualizar o valor da multa, a legislação permite combater de maneira mais efetiva os desmandos cometidos contra os trabalhadores rurais, já que o valor atual da multa encontra-se bastante defasado, não sendo capaz de coibir o cometimento da infração.

A proposição estabelece o valor da multa de modo escalonado a depender do tamanho da propriedade do infrator, tendo como parâmetro o salário base do empregado que estiver em situação irregular.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete deputado **CARLOS MELLES**

3

Importante realçar que, ao estabelecer essa nova sistemática para definir o valor da multa, a proposição enfatiza o caráter pedagógico que deve ter a sanção e não deixa de se adequar ao princípio da razoabilidade, tampouco promove um aumento na gradação da pena.

Assim sendo, consideramos o Projeto de Lei nº 1.317, de 2015, meritório, por coibir o cometimento de infrações relacionadas à legislação trabalhista rural e por fazê-lo atualizando o valor da multa de maneira escalonada, atendendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.317, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Carlos Melles
Relator